



LEI Nº 1.350/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR ACORDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim aprovou e ele sanciona a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetivar acordos para pagamento de precatórios judiciais, diretamente aos credores, antes do prazo determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A efetivação de acordos definidos neste artigo poderão ocorrer até mesmo antes da inclusão do precatório judicial no orçamento do Município.

Art. 2º - As despesas oriundas do acordo, serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ao necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

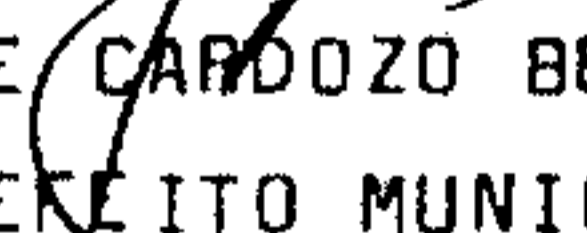
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim 10 de julho de 1995.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL